



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 020/2009 _____

LEI Nº 899

PROJETO DE LEI Nº _____ 026/2009 _____

DATA 02 / abril / 2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO CABRAL RODRIGUES CONCIGLIERI "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Segurança Pública, para cumprimento desta Lei, visando à conjunção de esforços mútuos entre o Estado e o Município para o desenvolvimento dos serviços e metas do programa.

Parágrafo Único – A capacitação dos voluntários será ministrada por agentes da Corporação do 4º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, localizado neste Município.

Art. 3º - O programa "Bombeiros Voluntários" tem expectativas de que os cidadãos venham a adquirir conhecimentos básicos de:

I - Prevenção e combate à incêndio;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 020/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 026/2009 _____

DATA ____ / ____ / ____

- II - Técnicas de Atendimento pré-hospitalar;
- III - Prevenção de acidentes no lar, tomar medidas eficazes e objetivas na parte prevencionista, dando-lhes condições de discernimento em casos de acidentes em geral;
- IV - Adquirir a capacidade de prevenir incêndios, utilizando-se dos meios disponíveis;
- V - Evitar situações de riscos e práticas de atos inseguros;
- VI - Identificar tipos de incêndios e a forma de combate específica que cada caso requer;
- VII - Identificar os equipamentos de combate a incêndios.
- VIII - Adquirir a segurança adequada para poderem orientar sobre a importância dos primeiros socorros em vítimas de diversos tipos de acidentes, proporcionando-lhes um ambiente de companheirismo, civismo, sociabilidade, responsabilidades autonomia, contribuindo para que se tornem cidadãos conscientes destes conceitos, como retirando crianças e pré-adolescentes da rua, além que eles poderão participar de atividades cívicas e comemorativas do município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas para execução deste programa, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 020/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 026/2009 _____

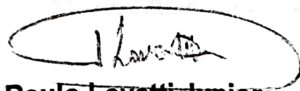
DATA ____ / ____ / ____

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 18 de março de 2009.


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


José Joaquim Stein
Presidente


Gabriela Stockl Ronchi
Secretária